

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.019, DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho nos termos que estabelece.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referido no art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas que tiverem uma queda média de 20% ou mais de suas vendas ou do movimento de seus depósitos e empréstimos, no caso de instituições financeiras, nos três meses anteriores quando comparados com igual período do ano anterior, podem, transitoriamente, reduzir a jornada normal de trabalho obedecidas as seguintes condições:

I – A redução da jornada de trabalho será feita mediante acordo celebrado com a entidade sindical representativa de seus empregados;

II – O prazo da redução de jornada não poderá exceder a três meses, prorrogáveis por igual período, desde que a situação das vendas se mantenha igual à da primeira redução de jornada;

III – A redução do salário não pode ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário mínimo;

IV – A comprovação da queda de vendas será feita mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das

mesmas notas fiscais e, no caso de instituições financeiras, a comprovação de queda no movimento de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais referentes ao período estabelecido no caput.

V – Os documentos utilizados para a comprovação farão parte integrante do acordo coletivo firmado entre as partes.

Parágrafo único. Empresas novas, que não disponham das informações referidas no caput, poderão, para os fins estabelecidos nesta lei, comprovar a queda das vendas ou do movimento de depósitos e empréstimos, no caso de instituições financeiras, por meio da comparação dos dados do último trimestre com o trimestre imediatamente anterior ou, na impossibilidade de fazê-la, mediante a demonstração das dificuldades econômicas de seu negócio, com base no comportamento das referidas variáveis.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI

